CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 03 / 05 / 2011
Presidente

Concedo vistas ao vereador Hildo A. Pereira
pelo prazo de 05 dia(s)
Em 10 / 05 / 2011
Presidente
Art. 134 R.I

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA.

"Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Luziânia Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Presidente promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. ***Fixa em 19 (dezenove) o número de Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Luziânia, a partir da Legislatura 2013 à 2016.***

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando em especial as Emendas de nº 35/2003 e 40/2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 dias do mês de abril de 2011.

Eliel Flores Roriz Júnior
Presidente

Pedro Henrique Roriz Leite
Vice-Presidente

Edna A. Alves dos Santos
1ª Secretária

Paulo César Cardoso Feitosa
2º Secretário

Nicodemos Rodrigues M. Júnior
1º Suplente

Carlos Antônio S. Coutinho
2º Suplente

DIEGO V. SORGHATTO

Justificativa:

Com esta medida, estamos apenas adequando a nossa Lei Orgânica Municipal ao que determina a Constituição Federal em seu art. 29, senão vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

~~II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores;~~

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de1997)

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

~~IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:~~
~~a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;~~
~~b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;~~
~~c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;~~

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

Salientamos que de acordo com o último censo, Luziânia possuí 174.546 habitantes, (em anexo), e poderia chegar até 21 Vereadores. No entanto por razões de ordens técnicas e orçamentárias, entendemos que 19 é um número razoável para melhor representatividade da Comunidade Luzianiense.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 de abril de 2008.

Eliel Flores Roriz Junior
Presidente

Pedro Henrique Roriz Leite
Vice-Presidente

Edna Aparecida Alves dos Santos
1° Secretária

Paulo César Feitosa
2° Secretário

Nicodemos Rodrigues Moreira Júnior
1º Suplente

Carlos Antônio dos Santos Coutinho
2º Suplente

DIRETOR SOLICITO

Nicodemos Rodrigues Moreira Júnior
1º Suplente

Carlos Antônio dos Santos Coutinho
2º Suplente

Luziânia - GO

População 2010	174.546
Área da unidade territorial (Km²)	3.961
Código do Município	521250
Gentílico	luzianiense
Histórico	
Infográficos	
WebCart	